Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos devida a servidores da Ú. E.S., utilizando-se, para posterior repo sição, até o limite de Cro 14.061.994,10 recursos financeiros do Fundo Patrimonial.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SAM TO, tendo em vista o que deliberou, em sessão realizada em 3 de setembro corrente,o Conselho Universitário, com fun ções também de Conselho de Curadores, nos processos ns. -1195/62 e 2211/63,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da diferença de vencimentos devida a servidores da Universidade do Espírito Santo, relacionados nos processos ns. 1195 / 62 e 2211/63, referente ao período de 30 de janeiro a 21 de julho de 1961.

Art. 2º - A despesa de que trata esta Resolução, correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto nº 568, de 2 de fevereiro de 1962, e será paga com os recursos financeiros do Fundo Patrimonial, até o limite de Cr\$ 14.061.994,10 (quatorze milhões, sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos), cu ja reposição, a Tesouraria deverá providenciar imediatamente, à medida que forem sendo recebidas, do Ministério da Fazenda, as quotas daquele crédito destinadas à pessoal, e com o numerário do próprio crédito a parcela complementar no montante de Cr\$ 6.329.934,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor - nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Espírito Santo, 5 de setembro

de 1963.

DES.MAN OEL X.P.BARRETO FYLHO

REITOR